



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no 01 de proc.
 no 83 de 1999
 DE LINA C. ...
 Reg. 100.406
 ATM

Gabinete Vereador Wadih Mutran

LIDO HOJE
 AS COMISSÕES DE: 10 MAR 1999
 Com. de Justiça
 Trav. Tháuzara, Ativ. Econômicas
 Sacolões e similares de São Paulo
 Finanças e Planejamento
 PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

01 - FL
 01-0083/1999

Dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação de luvas descartáveis para uso exclusivo dos consumidores nas gôndolas ou barracas de frutas, verduras e legumes, nos supermercados, feiras-livres, sacolões e similares, localizados no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Art. 1º - Torna obrigatória a colocação de luvas descartáveis para uso exclusivo dos consumidores, nas gôndolas ou barracas de frutas, verduras e legumes, nos supermercados, feiras-livres, sacolões e similares, localizados no Município de São Paulo.

SEÇÃO DE REVISÃO

★ 10 MAR 1999 ★

- DT. 10 -



Folha n.º	07	de proo.
n.º	83	de 1999
<i>Ed</i>		

Câmara Municipal de São Paulo

MOELINA CIOUSE
549-109.406
ATM

Art. 2º - Os estabelecimentos comerciais mencionados nesta lei, deverão cumprir o determinado pelo artigo anterior no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a publicação desta lei.

Art. 3º- O não cumprimento dos dispositivos desta lei, implicará ao infrator a imposição de multa no valor de 650 UFIRs., sendo que em caso de reincidência o valor da multa duplicará.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Wadih Mutran
WADIH MUTRAN
Vereador
P.P.B.